



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Ref. CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 01/2022
(Proad TRT19 n. 494/2020)**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.343.833/0008-73, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, 637, Centro, Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. RENATO CORREA DE LIMA, brasileiro, empresário, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, bem como legislação aplicável, e no que consta nos PROAD TRT 19ª n. 494/2020, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecida a supressão do objeto da contratação dos serviços de 2 (dois) postos de trabalho de vigilância armada, sendo 1 (um) posto de 12 horas diurno e 1 (um) posto de 12 horas noturno, todos da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - A supressão dos 2 (dois) postos de trabalho descritas na Cláusula Primeira equivale a uma redução mensal do custo do contrato no importe de R\$ 22.303,17 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e dezessete centavos), sendo R\$ 10.536,20 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos) referente ao posto de 12 horas diurno da capital e R\$ 11.766,97 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) referentes ao posto de 12 horas noturno da capital, o que equivalente ao percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites fixados no art. 65 da Lei n. 8.666/93 (conf. valores informados no doc. 515 do Proad TRT19 n. 494/2020).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas não alteradas pelo presente termo.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 13 de junho de 2025.

JASIEL IVO:308190511

Assinado de forma digital por

JASIEL IVO:308190511

Dados: 2025.06.13 16:42:07 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

Renato Correa de

Assinado de forma digital por

Renato Correa de

Lima:01338916408

Lima:01338916408

Dados: 2025.06.13 15:21:37 -03'00'

RENATO CORREA DE LIMA

Sócio Diretor da Alforge Segurança Patrimonial Ltda.

CONTRATADA

